

## MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI N°. 548, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais de Pinto Bandeira.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal 118, de 21 de agosto de 2014, o artigo 103-A, com a seguinte redação:

- Art. 103-A Poderá ser concedido horário especial, sem prejuízo dos vencimentos e vale-refeição integrais, aos servidores públicos municipais, pais de deficientes com necessidades especiais e de deficientes físicos com dependência total em tratamento, com redução da carga horária para até 20 horas semanais.
- § 1º Para o caso do disposto neste artigo, o servidor interessado deverá requerer formalmente a concessão do benefício, instruindo o pedido com os elementos comprobatórios para a avaliação, o qual será submetido à apreciação de Comissão designada para tal finalidade, mediante processo administrativo, que deverá conter avaliação pelo Médico do Município e laudo da assistência social.
- § 2º A revisão da redução de carga horária será realizada a cada 2 (dois) anos, a contar do deferimento da solicitação, devendo o servidor apresentar documentação comprobatória da necessidade da manutenção do benefício, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data de vencimento.
- § 3º Caso o servidor pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência realize outra atividade profissional no horário reduzido de sua carga horária, poderá ter o seu benefício cancelado.



## MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º São vedadas ao servidor detentor do benefício de que trata esta Lei a realização de serviço extraordinário e a adesão a qualquer regime de trabalho que amplie sua carga horária.

§ 5º O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que cesse a necessidade de cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos seis dias do mês de

outubro de dois mil e vinte e dois.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

Josana Corenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município